

Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2019.

DECRETO Nº 4548-R, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, a seguir denominado "SAMU para todos" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no Processo nº 87240840;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para a Rede de Urgência e Emergência - Componente Serviço Móvel de Urgência - SAMU, a seguir denominado "SAMU para todos".

Parágrafo único. A política de que trata este ato constitui-se em uma estratégia de fortalecimento da regionalização e municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS com ampliação da governança e coparticipação tripartite da expansão do Serviço Móvel de Urgência para todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os municípios poderão aderir a presente política vinculando-se individual ou em parceria por meio de articulação consorciada.

Art. 3º O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, cofinanciará a implantação do SAMU mediante a base de cálculo tripartite sobre o Teto do Valor de Referência **per capita** mês, conforme Anexo Único.

§ 1º O Teto do Valor de Referência **per capita** mês constitui-se valor de cálculo de participação do Estado do Espírito Santo no cofinanciamento do SAMU, ficando ajustável a valores inferiores mediante proposta do Plano de Trabalho.

§ 2º A gestão e contratualização dos serviços mediante gerenciamento direto ou indireto é de responsabilidade municipal.

§ 3º Para fins de cálculo **per capita** será utilizada a população definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, dos anos pares.

§ 4º De acordo a padrões definidos pela SESA, os serviços cofinanciados pela presente política ficam obrigados a implantar centro de custos, sistema de controle econômico-financeiro, assim como, disponibilizarem acesso em tempo real aos respectivos sistemas.

Art. 4º A adesão a presente política se dará mediante aprovação do Plano de Trabalho que deverá conter a minuta de todos os instrumentos de habilitação do SAMU no âmbito do Ministério da Saúde previstos nas normas federais e estudo técnico-financeiro do projeto.

§ 1º A SESA aprovará e qualificará o Plano de Trabalho, definindo o valor de financiamento, dotação orçamentária e instrumento jurídico de repasse, monitoramento e avaliação dos serviços para fins de

cumprimento de metas, resultados e consequente pagamento.

§ 2º A efetivação do repasse mensal está condicionado a efetivação do início do funcionamento do serviço.

§ 3º A presente política contempla o cofinanciamento estadual de custeio para os serviços de urgência e emergência móveis terrestres e aéreos nos termos definidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º A presente política de que trata este ato será disciplinada por ato próprio da SESA.

Art. 6º O repasse dos recursos de que trata este ato serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde, nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Teto Global de Participação Estadual (TGP-SESA)

Referência de Valor Per capita Mês = R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).

Cálculo por Projeto

Valor Per capita Mês Total (VPT):

Respeitando o limite TGP-SESA, o Valor Per capita Mês Total (VPT) é igual ao Valor de Custeio Mensal apontado pelo Estudo Técnico-Financeiro do Projeto dividido pela soma da População dos Municípios partícipes pelo IBGE, no último ano par.

Valor Per capita Mês Ministério da Saúde (VPMS):

Soma dos recursos de custeio mensal repassados pelo Ministério da Saúde dividido pela soma da população dos Municípios partícipes pelo IBGE, no último ano par.

Valor Per capita Mês Secretaria Estadual da Saúde (VPSESA):

Valor Per capita Mês Total menos Valor Per capita Mês Ministério da Saúde (VPMS) multiplicado por 0,6.

$$=[(VPT - VPMS) \times 0,6]$$

Valor Rateio Per capita Mês Municipal (VPMUN):

Valor Per capita Mês Total menos Valor Per capita Mês Ministério da Saúde (VPMS) multiplicado por 0,4.

$$=[(VPT - VPMS) \times 0,4]$$

Protocolo 548596

DECRETO Nº 4549-R, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a majoração das diárias dos agentes de segurança pública e defesa social do Estado do Espírito Santo na Operação Verão 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes do processo 88045439,

DECRETA

Art. 1º Os valores individuais das diárias dos agentes de segurança pública e defesa social estaduais em serviço na Operação Verão 2020 serão majorados conforme o percentual e prazos estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, devendo ser observados os critérios e demais condições previstas no Decreto nº 3.328-R, de 17/06/2013, inclusive relativamente à prestação de contas.

Art. 2º As despesas com as diárias referidas neste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 1º.

Município	Período	Majoração (%)
Anchieta	26/12/2019 à 01/03/2020	50
Aracruz		
Conceição da Barra		
Fundão		
Guarapari		
Itapemirim		
Linhares		
Marataízes		
Piúma		
Presidente Kennedy		
São Mateus		

Protocolo 548597

